**CONTRATO DE LICITAÇÃO N° 76/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (ESPECIALISTAS E CLÍNICOS GERAIS) E PROFISSIONAIS INTEGRANTES DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, APOIO À ATENÇÃO BÁSICA, CAPS, AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL, POLICLÍNICA, CENTRO DE DIAGNOSES, CENTRO DE SAÚDE, CEO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, NO VALOR TOTAL DE **R$ 3.079.994,40** (TRÊS MILHÕES, SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O ***MUNICIPIO DE BARIRI***, E DE OUTRO A EMPRESA ***VITAFOURMED LTDA***, NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 4327/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2026 E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

## 1. DAS PARTES

1.1. ***MUNICÍPIO DE BARIRI***, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no C.N.P.J./M.F., sob o n° 46.181.376/0001-40, com sede à Rua Francisco Munhoz Cegarra, n° 126, Vila Maria, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Sr. Airton Luis Pegoraro***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo, neste instrumento contratual denominado simplesmente ***CONTRATANTE***.

1.2. **VITAFOURMED LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob o n° 12.363.323/0001-29, localizada à Rua Tenente Gelas, n° 939, Sala 22, Centro, CEP: 18.530-041, na cidade de Tietê, Estado de São Paulo, Telefone: (15) 3282-1921, e-mail: clinicadaheremansur@bol.com.br, neste ato representada pelo ***Sr. Felipe Pereira Cabral***, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n° 12.776.267 e do C.P.F. n° 063.738.656,65, residente e domiciliado à Alameda dos Hibiscos, n° 126, Condomínio Flamboyant, CEP: 18.520-000, Telefone (14) 99732-3743, na cidade de Cerquilho, Estado de São Paulo, neste instrumento contratual denominada simplesmente ***CONTRATADA***.

## 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos (especialistas e clínicos gerais) e profissionais integrantes de Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada, para manutenção e continuidade dos atendimentos ambulatoriais, apoio à Atenção Básica, CAPS, Ambulatório de Saúde Mental, Policlínica, Centro de Diagnoses, Centro de Saúde, CEO e demais equipamentos da rede municipal de saúde, por um período de 12 meses, conforme descrições e quantidades que seguem abaixo:

| ITEM | QTDE. | UNID. | ESPECIALIDADES | VR. UNIT. | VR. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 120 | HORAS | Alergologia | 179,70 | 21.564,00 |
| 02 | 1.200 | HORAS | Pediatria | 240,00 | 288.000,00 |
| 03 | 1.200 | HORAS | Psiquiatria (Adulto) | 300,00 | 360.000,00 |
| 04 | 1.200 | HORAS | Psiquiatria (Infantil) | 165,00 | 198.000,00 |
| 05 | 600 | HORAS | Otorrinolaringologia | 180,00 | 108.000,00 |
| 06 | 720 | HORAS | Reumatologia | 149,82 | 107.870,40 |
| 07 | 720 | HORAS | Endocrinologia | 180,00 | 129.600,00 |
| 08 | 600 | HORAS | Cardiologia | 246,00 | 147.600,00 |
| 09 | 1.200 | HORAS | Clínica Médica (Generalista) | 174,00 | 208.800,00 |
| 10 | 360 | HORAS | Angiologia (Vascular) | 180,00 | 64.800,00 |
| 11 | 960 | HORAS | Neurologia | 180,00 | 172.800,00 |
| 12 | 600 | HORAS | Neurologia Infantil | 300,00 | 180.000,00 |
| 13 | 1.200 | HORAS | Ginecologia | 240,00 | 288.000,00 |
| 14 | 960 | HORAS | Oftalmologia | 210,00 | 201.600,00 |
| 15 | 1.200 | HORAS | Ortopedia | 240,00 | 288.000,00 |
| 16 | 960 | HORAS | Fisioterapia | 66,00 | 63.360,00 |
| 17 | 600 | HORAS | Odontologia Bucomaxilofacial | 120,00 | 72.000,00 |
| 18 | 1.200 | HORAS | Psicologia (Adulto) | 75,00 | 90.000,00 |
| 19 | 1.200 | HORAS | Psicologia (Infantil) | 75,00 | 90.000,00 |
| VALOR TOTAL . . . . . | | | | | R$ 3.079.994,40 |

2.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços relacionados, conforme especificações constantes no Edital e no DFD - Documento de Formalização de Demanda/Termo de Referência, Anexo I da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 32/2026**, que integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

## 3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo contratual será por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de acordo com o disposto nos incisos I e II, do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais e comprovada a vantajosidade. A contratada será convocada e terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do presente contrato.

3.2. A contratada deverá iniciar os serviços após a assinatura do contrato.

3.3. A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente os serviços, devendo executá-los diretamente.

## 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotações e de acordo com o departamento solicitante na vigente lei orçamentária, conforme especificado:

Unidade: 02.06.01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde;
Funcional: 10.301.0007.2020.0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde;
3.3.90.39.00 – Outros Seviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para recebimento do objeto licitado, o Município deverá designar pessoa responsável para tal finalidade, o qual deverá acompanhar/fiscalizar todo o procedimento que antecede a emissão de nota fiscal.

5.2. Deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual conste o item exatamente com o nome descrito no DFD/Termo de Referência, número do Pregão, número do Contrato e número da Nota de Empenho.

5.3. As notas fiscais deverão ser faturadas para a seguinte razão social:

***PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI***
CNPJ: 46.181.376/0001-40
Rua Francisco Munhóz Cegarra, nº 126 – Vila Maria
Bariri (SP) – CEP: 17255-070
agendasaude@bariri.sp.gov.br

5.4. O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Certidão Negativa de Débitos junto as fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

5.5. Os valores devidos pela contratante serão pagos à contratada em até 20 (vinte) dias, mediante a entrega da nota fiscal e Termo de Recebimento, emitido pela Diretoria responsável, assegurando que a realização das consultas se encontra de acordo com o descrito no Anexo I do edital e com a proposta apresentada pela contratada.

5.6. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

5.8. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à contratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.9. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.10. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.11. Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste Contrato, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá seguir, rigorosamente, as especificações e exigências do DFD-Documento de Formalização de Demanda/Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:

a) Disponibilizar os profissionais nas especialidades e quantidades contratadas, dentro dos prazos estabelecidos, conforme acordado com o gestor do contrato;

b) Manter os profissionais com habilitação regular junto aos respectivos conselhos de classe durante toda a vigência do contrato;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não existindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Bariri;

d) Apresentar, mensalmente, relatório de produção por especialidade e unidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês de referência;

e) Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a segunda notificação formal, os profissionais que não cumprirem a carga horária, apresentarem conduta incompatível ou não atingirem o desempenho mínimo assistencial;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, reapresentando a documentação sempre que solicitada pelo Gestor do Contrato;

g) Comunicar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração na equipe de profissionais, para avaliação e aprovação prévias;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações relativas aos pacientes atendidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), o Código de Ética Médica e demais normas aplicáveis;

i) Designar preposto para representar a empresa junto ao Município, com poderes para tomar decisões operacionais relacionadas à execução do contrato, que deverá estar mensalmente no município, para reunião técnica e que terá função de escalista.

j) A CONTRATADA deverá adotar e apresentar sistema ou método de controle de jornada para registro de ponto dos profissionais vinculados à execução do contrato, observando integralmente a legislação trabalhista vigente e demais normas aplicáveis. O método utilizado deverá ser devidamente regulamentado, apto a garantir a fidedignidade dos registros de entrada, saída, intervalos e demais ocorrências relacionadas à jornada de trabalho, permitindo a rastreabilidade e a comprovação das informações sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

k) A CONTRATADA deverá manter os registros atualizados e disponíveis para fiscalização durante toda a vigência contratual.

## 8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. É de exclusiva competência e responsabilidade da *CONTRATADA* a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, veículos, equipamentos de proteção individuais, e demais exigências cabíveis das leis trabalhistas e previdenciárias e de segurança do trabalho, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto do contrato a ser celebrado, inclusive execução de exame médico admissional periódico e demissional, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a *CONTRATANTE.*

8.2. A contratada deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referentes à segurança, limpeza, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários a segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços.

8.3. É de inteira responsabilidade da contratada todo e qualquer tipo de acidente que envolva veículos, pessoas, inclusive vítimas fatais, onde a mesma poderá responder civil e criminalmente.

8.4. A contratada se obriga a cumprir as posturas e as disposições municipais, estaduais e federais, que interfiram na execução dos serviços.

8.5 A contratada se obriga a cumprir as posturas e as disposições Municipais, Estaduais e Federais, que interfiram na execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato, após a devida instrução e ateste dos serviços pelo Gestor do Contrato;

b) Fornecer à empresa e aos profissionais todas as informações necessárias à correta execução dos serviços, incluindo escala, local de atendimento e eventuais alterações de demanda;

c) Disponibilizar as instalações físicas adequadas, os equipamentos básicos e os materiais de consumo necessários ao atendimento nas unidades de saúde;

d) Garantir acesso dos profissionais às instalações das unidades de saúde nos horários pactuados;

e) Notificar formalmente a empresa sobre irregularidades ou inconformidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para regularização;

f) Fiscalizar a execução do contrato por meio do Gestor e dos fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre com observância do contraditório e da ampla defesa.

## 10. DO REAJUSTE

10.1. O valor estabelecido neste contrato, poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contraprestação dos serviços contratados, sendo que o índice adotado será o INPC (IBGE), ou outro índice que a contratante venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

## 11. DOS ACRÉSCIMOS

11.1. A contratada será obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Pratiacar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do subitem "12.1".

12.5. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste contrato, garantindo o exercício de previa e ampla defesa.

12.6. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

12.7. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a *CONTRATADA* sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

12.8. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

12.9. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a COMPROMISSÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.10. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

12.11. As penalidades serão registradas no cadastro da *CONTRATADA*, quando for o caso.

12.12. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à *CONTRATADA*, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

12.13. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos pelas infrações administrativas previstas na letras "f", "g", "h", "i" e "j", do subitem "12.1", que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O contratante procederá à fiscalização da execução deste Contrato, através da Diretoria dos Serviços de Saúde.

13.2. O responsável técnico da contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos serviços a serem prestados.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Vincula-se o presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o DFD-Documento de Formalização de Demanda/Termo de Referência, a proposta apresentada pela contratada e todos os demais documentos constantes dos autos do **Pregão Eletrônico n° 32/2026.**

14.2. A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Fica eleito o foro desta Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste Contrato.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021.

14.5. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Bariri, 22 de setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 — Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Dados: 2026.09.23 10:04:54 -03'00'

Documento assinado digitalmente gov.br FELIPE PEREIRA CABRAL Data: 22/09/2026 18:31:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

*P/ CONTRATANTE*
***Airton Luis Pegoraro***
Prefeito Municipal

*P/CONTRATADA*
***Felipe Pereira Cabral***
Sócio/Proprietário

*Testemunhas*:

IVANI MARIA DE CARVALHO:16904244860 — Assinado de forma digital por IVANI MARIA DE CARVALHO:16904244860 Dados: 2026.09.23 10:05:04 -03'00'

SILVIA APARECIDA CANDIDO:22845865899 — Assinado de forma digital por SILVIA APARECIDA CANDIDO:22845865899 Dados: 2026.09.24 08:25:33 -03'00'

Ivani Maria de Carvalho
R.G.: **.***.377

Silvia Aparecida Cândido
R.G.: **.***.070-X

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARIRI
CONTRATADA: VITAFOURMED LTDA.
CONTRATO Nº 76/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos (especialistas e clínicos gerais) e profissionais integrantes de Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada, para manutenção e continuidade dos atendimentos ambulatoriais, apoio à Atenção Básica, CAPS, Ambulatório de Saúde Mental, Policlínica, Centro de Diagnoses, Centro de Saúde, CEO e demais equipamentos da rede municipal de saúde, por um período de 12 meses.

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bariri, 22 de setembro de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____ AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Dados: 2026.09.23 10:06:59 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____ AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Dados: 2026.09.23 10:07:08 -03'00'

**Pela Contratada:**

Nome: **Felipe Pereira Cabral**

Cargo: Sócio/Proprietário

CPF: ***.***.656-65

gov.br Documento assinado digitalmente FELIPE PEREIRA CABRAL Data: 22/09/2026 18:29:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____ AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Dados: 2026.09.23 10:07:18 -03'00'